

GAZETA
DO SERTÃO

01 DE AGOSTO
DE 1890

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 6\$000
Semestre..... 3\$500

Fundadores: - I. JOFFILY e F. RETUMBA.

Orgão Democrata.

Publicação semanal.

DIRECTOR: - Irenêo Joffily.

Typographia e escriptorio — à "Praça Municipal" n.º 24.

ASSIGNATURAS.

Fora da comarca.

Anno..... 7\$000
Semestre..... 4\$000

Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 1 de Agosto de 1890.

EPHEMERIDES.

Almanak

Agosto (tem 31 dias)

Sol em VIRGO.

DOMINGO	1	3	10	17	24	31
SEG.-FEIRA	2	4	11	18	25	
TERÇA-FEIRA	3	5	12	19	26	
QUART-FEIRA	4	6	13	20	27	
QUINT-FEIRA	5	7	14	21	28	
SEXTA-FEIRA	6	8	15	22	29	
SABBAO	7	9	16	23	30	

DIAS SANTIFICADOS: 15

PHASES DA LUA:

Ming a 7, nova a 15, crese. a 23,
cheia a 30.

MEMORANDUM.

Correio a 3 de Agosto (domingo)

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 1 DE AGOSTO DE 1890.

O Partido catholico

AS ELEIÇÕES

Pedimos venia ao illustrado collega o *Crazeiro* para transcrever em nossas columnas este seu magistral artigo.

Approxima-se a epocha eleitoral. Esta marcado o dia 15 de setembro para a eleição do Congresso Nacional que tem de aceitar, corrigir ou repudiar a Constituição, cujo projecto a imprensa ha divulgado por todo o paiz.

Essa Constituição, em que pese aos seus illustres factores, é um verdadeiro presente grego feito á nação brasileira.

Ha nelle mais despotismo do que liberdade; e está longe, muito longe de poder ser comparado no fundo e na forma com a sabia Constituição de Pedro I.

Filha do espirito sectario, respirando odios e preconceitos, esse documento importante, que devia ser a Carta Magna da Republica, não é mais do que a espada de Democles suspensa sobre a cabeça de milhões de cidadãos.

A classe sacerdotal é ali desconhecida, ultrajada e posta fora da lei. O padre não pode ser votado! E' menos do que um estrangeiro, na sua patria é menos ainda do que o escravo ha pouco libertado; ficou reduzido á condição de um paria da Sociedade brasileira! E isto se fez em nome dos principios democraticos, e das tão apregoadas liberdades, igualdade e fraternidade!

A imprensa toda sem excepção da que morre de amores pela idéa republicana e quebra langas pela liberdade em todas as suas manifestações, tem se pronunciado em franca divergencia ao projecto de Constituição que não pode ser approvado sem que soffra o mais severo exame da parte dos legisladores constituintes.

Trata-se da nossa honra, da nossa vida, segurança, liberdade e propriedade; e portanto, cumpre que cada cidadão elector se compenetre da importância do seu voto e da grandeza e solemnidade do papel que vai representar.

Uma Constituição não é obra para um dia, não é uma lei ordinária que pode ser emendada, ampliada ou restringida em acta legislatura; é o nos-

so evangelho politico, é a declaração dos nossos direitos, é a garantia da nossa nacionalidade.

Cumpra pesar as circumstancias em que nos achamos, e medir bem a responsabilidade dos nossos actos.

O elector catholico não pode em consciencia dar o seu voto a um inimigo da Igreja, que a persegue, que a ultraja e que a despoja dos seus mais sagrados direitos.

No exercicio de tão importante missão, o elector deve pensar na Religião e na Patria, e não se levar pelos rogos, pelas conveniencias ou pelas ameaças. Livre no exercicio de seu direito, nada ha que o obrigue a desviar-se da linha que lhe ha traçado a sua creença, que lhe impõe o seu patriotismo.

Não podemos admittir ensino sem religião, matrimonio sem sacramento, cemiterio sem benção, e ver o nosso Deus enxotado do lar, da sociedade e do governo de um paiz, cuja maioria professa a Religião Catholica.

Não aconselhamos resistencia armada, a guerra contra os poderes publicos, a desobediencia ás leis; mas convidamos os catholicos a cumprirem o seu dever nesta hora solenne, neste momento angustioso para todos, com os olhos em Deus e a mão na consciencia.

Nada de abstenção, nada de temores vaos, de criminosas condescendencias; os electores catholicos devem escolher os seus candidatos entre os homens honestos, intelligentes e firmes nas suas creenças tanto religiosas como politicas.

E' mister que todos se compenetrem de que trata—se dos destinos futuros do Brazil, e a fé e o patriotismo chamam-nos a cumprimento do mais sagrado dever, que é cooperar para a felicidade de nossa patria.

Refletamos que o que está em questão é a nossa liberdade, honra e vida; que do nosso modo de agir depende a paz da familia, a concordia da sociedade e a prosperidade do paiz.

Não fallamos como politicos, mas como cidadãos como catholicos, como patriotas tendo em mira unicamente o bem que todos dezojamos para este torrão abençoado.

Ao Partido Catholico incumbe o desempenho da mais sublime missão, congregando as suas phalanges para ir depositar no altar da patria a offerta da

sua fé profunda e o seu acrisolado patriotismo.

Unamo-nos e cooperemos todos para que sejam respeitadas os nossos direitos e garantida a nossa liberdade nas relações da vida social, politica e religiosa.

Nesta cruzada santa todos são chamados a contribuir efficazmente com o seu voto, com a sua influencia, com todas as forças de sua alma.

Res nostra agitur.

COLLABORAÇÃO

III

Ninguém pode conseguir o fim sem empregar os meios.

Para que os altos poderes da Nação possam, livres de censura, decretar impostos, e prover as despesas, não somente as que existiam no tempo da monarchia, mas ainda as que foram estabelecidas depois do advento da Republica, deixando de parte a enorme divida, cujo resgate, em nossa humilde opinião, devia constituir um compromisso de honra, era de primeira intuição estabelecer severa economia nos dinheiros publicos, e promover pelo menos o desenvolvimento daquellas industrias, que mais concorrem para a riqueza publica.

Assim sendo, não teriamos de lamentar o estado deploravel, a que tem chegado a nossa agricultura, q' com acriação nada mais fazem do que sustentar a lucta pela existencia, conseguindo apenas libertarem-se do opprobrio de esmolar o pão da caridade.

O assucar e o algodão que são os elementos principaes da nossa riqueza, por ninguém o ignorado, tendem a desaparecer.

Não é de hoje que tão importantes ramos de nossa industria definham, e nem dagora, que tanto da tribuna como da imprensa, se tem reclamado medidas para obstar tão funestas consequências.

Mas quem ouviria os clamores do rude lavrador, desconhecido da sciencia de sua profissão.

Cercado de difficuldades, sem capitães com que podesse segurar suas safras, sem aparelhos com que mais facilmente pudessem cultivar a terra, contava apenas com a velha foice e a classica enxada, únicos protectores que lhe serviam de amparo nas agridas da vida.

Ao governo da monarchia pouco importava que o agricultor vivesse assim condemnado a tão cruel abandono; instruí-lo não convinha; ignorante elle soffreria com maior resignação: remover-lhe as difficuldades com que luctava, não era preciso; ainda mesmo de pauperado, tinha o necessario para occorrer ao lançamento do fisco.

Actualmente este estado de cousas se tem aggravado, mas a sua origem vem de longa data. Ha perto de quarenta annos, o presidente desta então Provincia, Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, de saudosa me-

Por especial favor são nossos correspondentes nas seguintes localidades:

Pianeta.

Vigário Manoel Mariano de Albuquerque
S. João do Rio do Peixe.

Vigário Manoel V. da Costa e Sá.
Souza.

Vigário Francisco Torres Brazil.
Alagôa do Monteiro.

Vigário Manoel U. da Costa Ramos.
Alagôa-Nova.

Conego, vigário José Antunes Brandão.
Alagôa-Grande.

Vigário Luiz José de Araújo.
Guarabira.

Vigário Walfrêdo S. Santos Leal.
Serra da Raiz.

Vigário Sebastião Bastos de Almeida Pessôa.

Araucária.

Vigário Manoel Correia de Sousa Lima.
Cajacuris.

Capitão José Joaquim do Couto Cartaxo.
Pilões.

Tenente Manoel Maria da Silva.
Parahyba.

A. Augusto de Figueiredo Carvalho.
Arcia.

Pharmaceutico, Simão Patrício da Costa.
Pombal.

João Leite Ferreira Primo.
Brazo do Cruz.

Tenente Coronel Benedicto Sabalauha.
Saldade.

Imperiano José da Costa.

A elles poderão os assignantes da *Gazeta do Sertão* pagar as suas assignaturas e entender-se sobre qualquer assumpto referenciado a esta folha.

moria, falando sobre a nossa indústria assu-
careira assim se exprime :

« Os Senhores de engenho remettam as
suas safras ao negociante, que por conta del-
las faz supprimentos de dinheiro e outros
objectos a aquellos. O genero e recebido pelo
negociante, exportado muitas vezes sem de-
mora para o estrangeiro e vendido ; mas por
conta de quem ? É difficil de responder. Por
conta do negociante não, porque se o preço é
baixo não o prejudica ; por conta do planta-
dor também não, porque se o preço é alto
não lhe aproveita. Creio que não errarei di-
zendo que é por conta de ambos, isto é, do
negociante se o preço é alto, do plantador, se
o preço é baixo. É uma especulação na qual
sempre perde o plantador, e sempre ganha
o negociante. »

Reflicta-se ainda que os avanços feitos ao
senhor de engenho vencerão em favor do
negociante os respectivos juros, desde a data
em que são realizados entretanto que o pro-
ducto do agricultor é condemnado a só re-
presentar capital por conta deste, depois que
o negociante ha concluido as operações mer-
cantis da safra, e muitas vezes mais tarde
ainda.

Não se esqueça uma consideração pernicio-
sissima ao fabrico do assucar, aos interesses
do senhor de engenho e aos da provincia.

No mercado desta as proporções de com-
mercio nivelam os assuacares de todos os en-
genhos ; são nelle desconhecidas as differen-
ças de sortes na mesma especie, esses esti-
mulos que inspiram ao cultivador o desejo
de melhorar a qualidade de seu producto,
concentuando assim a industria e o mercado
em vantagens de seus beneficios.

Essas contrariedades levam o desespero a
alguns espiritos menos pacientes, e alguns
senhores de engenho emprehem a exporta-
ção de seus assuacares para o Recife.

Lá, deis impostos, um para a provincia
productora, e outro para a provincia importadora,
grandes avarias nos encumbrados
armazens e vendagões e outras alcavalas re-
duzem o preço do genero, e o agricultor as-
sim perseguido recorre a um meio de livrar-
se desses prejuizos, e esse meio infelizmente
é uma falta de patriotismo, e um crime : ne-
ga a patria de genero e faz-o passar por nego-
cio de provincia alheia, diminuindo assim as

Folhetim

Cá e Lá

O mez de Julho com as suas *garças*,
com os seus dias humidos já nos deixou.
Eis-nos em Agosto, o mez das candi-
daturas, porque precede a Setembro,
que se tornará celebre na historia do
peiz pelo grande combate de ideias, a
eleição do dia 15.

Dizem-me que o Sr. Venancio está
fresco, vendo aproximar-se o grande
dia com a maior segurança ; o que mu-
o tem animado a um dos seus últi-
mos.

Avalia o leitor pelo seguinte dialogo
trocado entre elles.

— Venancio, v. não receia do resul-
tado da eleição ?

— Qual ! respondeu o governador
com o seu riso de grande estadista.

— E as comarcas ?

— Eu entendo, continuou o amigo,
que a criação de cada comarca, dá
ao governo apenas tres votos, eu do
juiz de direito, juiz municipal e promo-
tor. A grande opposição vem de baixo,
das camadas inferiores da população.
— Este seu receio é infundado, meu

rendas de sua provincia, e expando-se ao
canino e dezar de uma impugnação.

Na época em que tão distincto cavalheiro
assim se exprime, muito mais felizes do
que eram os nossos agricultores ; o maior
mal que os opprimia era a falta do capital in-
dispensavel para o trabalho da cultura da
cana e outras lavouras. Tinha pelo menos em
compensação a fecundidade da terra em que
plantavam, e o braço escravo, pne muito os
ajudava.

Actualmente alem de terem desaparecido
essas vantagens, sobrevio a molestia da can-
na, e as secas successivas que nos tem fla-
gellados, completarão o cortejo de ruínas, de
que a, ha muito eramos ameaçados.

Devemos entretanto confessar que outros
males, talvez mais perniciosos ainda, muito
concorreram para a degradação de nossa
agricultura. A dependencia em que se collo-
cava o agricultor ante o negociante, que lhe
fazia o fornecimento de dinheiro e viveres
necessarios ao aproveitamento da safra, tira-
va-lhe a liberdade de especular o preço, e
equivalente a qualidade do genero ; dahi a
falta de estimulo por parte do agricultor, e o
monopolio por parte do negociante, especial-
mente nas pequenas praças, onde a falta de
capitais o punham a salvo de outro que com
elle competisse.

Como quer que seja, tão decaida se acha
a nossa cultura da canna, e tão depreciado
tem sido o nosso assucar nos mercados es-
trangeiros, que não podemos deixar de la-
mentar a sorte dos senhores de engenho, an-
tiguamente independentes e abastados, e hoje
pobres e comprometidos.

Se é contristadora a sorte do senhor de
engenho, não é mais lisonjeira a do plan-
tador de algodão, que se escapa da molestia
da canna, não deixa de ser victima da praga
das lagartas.

Quer esta quer aquella podera ter remedio
se porventura o agricultor tivesse escolas,
onde aprendesse os misteres de sua profis-
são, ou se aquellos, que pelos cofres publicos
se elevam ás mais elevadas posições sociaes
se recordassem, que sendo a agricultura a
principal fonte da riqueza publica, não podia
uma augmentar, sem o desenvolvimento da
outra.

Infelizmente, porém, assim não succede ;

amigo, disse o governador. Hei de cre-
ar tantas comarcas, quantas forem pre-
cisas para ganhar a eleição; ainda
mesmo a tres-votos cada uma.

— Não julgo assim.

— Este negocio de comarcas já cabiu no
redilhão, e ainda maior será, se conti-
nuar. A *Gazeta do Sertão* já o chama
chubasco de comarca.

— Ah ! exclamou o governador cheio
de odio. Não desobedecerei mais a de-
nominar com aquella denigração. *Gazeta*,
sem me comprometter. Eu digo que elle
me divertiu, porque não posso modelar a
rodazião a pedras.

— Não convém que o nosso *sabão* gover-
nador continue a querer tanto mal a
Gazeta ; elle applica tamanha ira, e
vou por isto ser o mediador plastico
entre o governador e a *Gazeta do Sertão*,
dirigindo-lhe já o seguinte requie-
rimento.

Cidadão Governador

O Gáo Cariry, actualmente mora-
dor na cidade de Campina Grande,
sendo informado do vosso plano políti-
co de vencer a eleição de 15 de setem-
bro por meio da criação de comarcas ;
vem significar-vos a sua admiração por
uma tão sublime idea que vos colloca a

o agricultor, que alias representa na socie-
dade um papel importantissimo, por isso que
elle, que mais directamente concorre para
a vida da nação, sendo tem um pergamimbo,
é condemnado a representar um papel se-
cundario ante as classes domesticas, lem-
brado apenas, ou quando deixa de pagar os
impostos inherentes a sua profissão, ou
quando chega a occasião de dar o voto, não
para promover o bem publico, mas para sus-
tentar os caprichos da politica, que acompanha.

Isso que se dava no tempo da monarchia,
praxa aos céos que desapareça com o adven-
to da Republica ; e não será difficil, se o go-
verno comprehender que deva dar ao povo
instrução e amparo ; que não é glorioso im-
perio que se ostenta sobre um povo igno-
rante e oppresso.

Processe paucis et calamitosis non est gloria.
G. F. Lordão

Constituição

(Continuação)

CAPITULO III

Do Senado

Art. 29.—O senado compõe-se dos
cidadãos elegiveis nos termos do art.
24, escolhidos pelas legislaturas dos
Estados em numero de tres senadores
por cada um, mediante pluralidade de
votos.

Paragraphe unico.—Os senadores do
distrito federal serão eleitos pela for-
ma instituida para a eleição do presi-
dente da republica.

Art. 30.—O mandato de senador du-
rará nove annos, renovando-se o sena-
do pelo terço trienalmente.

§ 1.º No primeiro anno da primeira
legislatura, logo nos trabalhos prepara-
torios, discriminará o senado o prime-
iro e segundo terços de seus mem-
bros, cujo mandato ha de cessar no ter-
mo do primeiro e do segundo triennio.

§ 2.º Essa discriminação effectuar-se-
ha em tres listas, correspondentes
aos tres terços, graduando-se os sena-
dores de cada Estado e os do distri-
cto federal pela ordem da sua votação
respectiva, de modo que se distribua ao
respeito do ultimo triennio o primeiro vo-
tado no districto federal e em cada um
dos Estados, e aos dois terços seguin-

tes os outros dois nomes na escala dos
suffragios electos.

§ 3.º Em caso de empate, conside-
rar-se-ão favorecidos os mais velhos,
calculando-se por sorteio, quando a ida-
de for igual.

§ 4.º O mandato de senador eleito
em substituição de outro durará o tem-
po restante do substituto.

Art. 31.—O vice-presidente da re-
publica será *ipso facto* o presidente do
senado, onde só terá o voto de qualida-
de, e será substituido, nas ausencias e
impedimentos, pelo vice-presidente
dessa camara.

Art. 32.—Compete privativamente
ao senado julgar o presidente da repu-
blica e os demais funcionarios federaes
designados pela Constituição, nos ter-
mos e pela forma que ella prescreve.

§ 1.º O senado, quando deliberar
como tribunal de justiça, será presidido
pelo presidente do Supremo Tribunal
Federal.

§ 2.º Não proffirirá sentença condem-
natoria senão por dois terços dos mem-
bros presentes.

§ 3.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 4.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 5.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 6.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

tes os outros dois nomes na escala dos
suffragios electos.

§ 3.º Em caso de empate, conside-
rar-se-ão favorecidos os mais velhos,
calculando-se por sorteio, quando a ida-
de for igual.

§ 4.º O mandato de senador eleito
em substituição de outro durará o tem-
po restante do substituto.

Art. 31.—O vice-presidente da re-
publica será *ipso facto* o presidente do
senado, onde só terá o voto de qualida-
de, e será substituido, nas ausencias e
impedimentos, pelo vice-presidente
dessa camara.

Art. 32.—Compete privativamente
ao senado julgar o presidente da repu-
blica e os demais funcionarios federaes
designados pela Constituição, nos ter-
mos e pela forma que ella prescreve.

§ 1.º O senado, quando deliberar
como tribunal de justiça, será presidido
pelo presidente do Supremo Tribunal
Federal.

§ 2.º Não proffirirá sentença condem-
natoria senão por dois terços dos mem-
bros presentes.

§ 3.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 4.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 5.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 6.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 7.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 8.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 9.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 10.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 11.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 12.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 13.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 14.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 15.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 16.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 17.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 18.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 19.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 20.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 21.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 22.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 23.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 24.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

§ 25.º Não podera impor outras penas
maiores que a perda do cargo e a incapaci-
dade de exercer qualquer outro, sem
prejuizo da acção da justiça ordinaria
contra o condemnado.

obra ella e tributaria.

9.º Fixar o padrão dos pesos e me-
didas ;

10. Resolver definitivamente sobre
os limites dos Estados entre si, e os do
districto Federal e os do territorio na-
cional com as nações limitrophes ;

11. Decretar a accusação do presi-
dente da republica nos casos do art. 52 ;

12. Autorisar o governo a declarar
a guerra e fazer a paz ;

13. Resolver definitivamente sobre os
tratados de convenções com as nações
estrangeiras ;

14. Designar a capital da União ;

15. Considerar subsidio aos Estados
na hypothese do art. 4.º ;

16. Legislar sobre o serviço dos cor-
reios e telegraphos ;

17. Adoptar o regimen conveniente
à segurança das fronteiras ;

18. Fixar annualmente as forças de
terra e mar ;

19. Regular a composição do exerci-
to ;

20. Considerar ou negar passagem a
forças estrangeiras pelo territorio do
paiz ; para operações militares ;

21. Mobilisar e utilizar a força poli-
cial dos Estados, nos casos taxados pe-
la Constituição ;

(Continúa)

A PEDIDOS

Do eleitorado do Estado da Parahyba

Accedendo á reiterados convites de
amigos e correligionarios, e talvez cum-
prindo um dever, apresento-me candi-
dato a um lugar de senador por este
estado, na proxima eleição de 15 de se-
tembro.

A minha candidatura talvez seja o
cumprimento de um dever ; porque ten-
do assumido na *Gazeta do Sertão* atti-
tude de franca e decidida opposição aos
actos do governo provisório, que tão
profundamente tem abalado a socieda-
de brasileira em suas crenças, em seus
costumes religiosos ; sou um dos pou-
cos que neste periodo de provas tem
afirmado a fé catholica do povo para-
hybano.

Embora seja eu bem conhecido em
todo este estado ; foi tão radical a re-
volução de 15 de novembro, que nesta
nova era, que surge, época de renas-
cença social ; o nome de qualquer ci-
dadão, por mais conhecido, que seja no
paiz, não pode servir de programma po-
lítico ; impõe-se a qualquer candidato o
rigoroso dever de se definir com a ma-
xima franqueza perante a nação.

E' por isto que, muito, embora a fo-
lha que dirijo vá a todos os municipios
deste estado, penetre em todos os lo-
gares, levando a todas as camadas so-
ciaes as minhas ideias de politico, ainda
assim julgo ser da minha restricta
obrigação pronunciar-me em mo-
mento tão solemne, pelo menos á res-
peito dos dois seguintes pontos capitaes :

1.º Sempre fui democratá, sou repu-
blicano, quero o governo do povo pelo
povo. Não gozamos ainda dos benefi-
cios de um governo republicano ; e por
isto os erros da dictadura, que pesa so-
bre o paiz, não podem ser lançados em
conta da republica.

A restauração da monarchia seria o

maior mal, que poderia nos sobrevir ;
porque ella não se firmará mais nunca
neste solo americano.

2.º As minhas crenças religiosas são
as da Igreja Catholica, onde nasci e
tenho vivido ; não admitindo tranzação
alguma neste ponto. Em assumpto tão
elevado não pode haver concessões ou
meio termo : — ou se está na a Igreja
ou fora della.

Sou o primeiro a conhecer que o a-
ctual governador deste estado fará a
maior hostilidade á minha candidatura ;
em razão da opposição que tenho feito
à sua funesta administração ; mas, isto
em logar de me intimidar, ao contrario
me incita á entrar no grande certamen
de 15 de setembro ; em que a nação
irá decidir dos seus destinos.

Sentirei o mallogro de minha candi-
datura, não, pelo que me possa affectar
pessoalmente, mas pelo prejuizo, que
porventura venha trazer ao programma
que expendi.

Entrou no pleito sem odios, sem re-
sentimentos sem a menor prevenção,
resultante de luctas politicas no tempo
do regimen monarchico. Este passado
inglorio devera ser votado ao mais com-
pleto esquecimento.

Cidadãos. Quando se trata de re-
constituir a patria, quando se agitam
questões de tamanha importancia ;
quando já soffreis pelos ataques feitos
às vossas crenças ; a apatia, a indife-
rença é um crime.

Agitai-vos, para que possaes exercer
o vosso direito de voto com perfeito
conhecimento de causa e com a ener-
gica preza para repellar a annunciada
intervenção do governo no pleito elei-
toral. E quando o povo concorre aos
comícios, animado por tales sentimentos,
o mandato politico enobrecce ao
que é delle portador.

Portanto os vossos suffragios serão
por mim considerados nesta elevada
espera, e não como resultado de favo-
res pessoas. A causa que se debate não
pode ser particular, não é minha ; é de
todos nós, por ser a causa da patria
e da religião.

Campina, 1.º de Agosto de 1890

Irenio Civiliano Pereira Joffily

Alistamento eleitoral

Tive lugar hoje o encerramento deste tra-
balho pela Comissão districtal. Segundo in-
formou-me o seu Presidente, foram alistados
quatrocentos e vinte poucos cidadãos, inclu-
sive os velhos electores, quando esperavamos
o total de 600 !

Durante os primeiros dias (faço-lhe justi-
ça) nenhum facto chegou-me ao conhecimento
que provasse parcialidade deliberada da
parte da Comissão, lamentando apenas a
pouca concurrencia de cidadãos a um acto de
tanta importancia e o dizerem alguns que,
todos aquellos que outrora eram considera-
dos como pertencentes ao antigo partido con-
servador eram alistados e sem hesitação re-
conhecidos pela Comissão. Neste interim,
considerando eu que pela ignorancia do povo,
exigia este, talvez, um auxilio da fileira an-
tiga a que pertencia, deliberei-me a com-
parar perante a mesma Comissão e fazer
algumas observações a respeito dessa porção
que hoje mais, ou menos se considera desfa-
vorecida no nosso Estado, e que hontem se

chamava liberal, apresentando ao mesmo
tempo diversos cidadãos destes, que con-
quanto soffressem algumas objecções *Basili-
cas* foram reconhecidos e alistados pela refe-
rida comissão, comprometendo-me por
esse facto a concorrer com o meu fraco auxi-
lio durante o resto dos trabalhos.

O povo, como não se ignora, quasi sempre
deixa os negocios de tempo marcado para os
últimos dias, e neste ponto de vista, conflu-
em repetidos avisos particulares, esperava
eu que a ultima semana fosse a mais concor-
rida. E, na verdade, na segunda-feira 19 do
mez e 1.º do trabalho compareceram numero
mais avultado de cidadãos, dos quaes dois
somente deixaram de ser alistados exigindo
a Comissão documento da idade. Já foi uma
reacção ! Na terça-feira porem, a casa
das audiencias estava repleta : mas que des-
tes, nem um só, foi alistado sem grande tra-
balho.

Todos que alli se acharam, hontem se cha-
mavam liberais !
Chegada a hora aprazada requereu ver-
balmente a Comissão o cidadão Antonio A-
velino Cardozo de Sousa, nascido, creado,
casado e jurado ha annos neste termo, e foi
submettido a exame !

O examinador feito por si por ser um eleitor
de tanta parte na comissão quanto eu (não
era membro) lançou mão de um folheto his-
torico dos actos do nosso governo provisório,
e ali escolhendo um periodo de termos sci-
entíficos, lendo-o, mandou que o cidadão es-
crevesse.

Cardozo escreveu tudo quanto o seu exa-
minador lhe dizia ; mas finda a narração e
conferido o seu escripto teve da Comissão
unanime reprovação e foi excluido *por não sa-
ber escrever*.

O não saber de Cardozo é aquelle que afec-
ta mais de perto a mesma Comissão, como
abaixo farei observar.

Cardozo sabe ler e escrever, mas não sabe
que existe orthographia, bem como aquella
Comissão, e nem a lei cogitou disto ; devia
portanto ser alistado.

Avista de semillante disparate todos se
se retiraram, julgando-se incapazes para o
alistamento. Finalmente eu, depois de ligei-
ras observações, em nome do povo também
retirei-me, e em minha casa offereci-me para
requerer por escripto por aquellos, que o
quizessem na conformidade do art. 22, § 1.º
do novo Regulamento eleitoral.

Apenas sete daquelles cidadãos annuiam
o meu offerecimento, entre estes aquelle Car-
dozo e os mais retiraram-se privados do seu
direito em vista da lei, succedendo mais que
por onde iam faziam recuar todos quantos
ainda fallavam em vir.

Dos sete requerentes, quatro foram inclu-
sive, e tres excluidos inclusive o Cardozo.

A este disse a Comissão por seu *respetavel*
despacho, que — assim o fazia por não ter
exibido o requerente documento que provas-
se o seu domicilio, e aquelles por não terem pre-
enchido a clausula do art. 24 do citado Re-
gulamento !

Nem por estarem reconhecidas as letras
das datas e assignaturas dos requerentes pelo
Tabelião publico do lugar !

O ego maior é o que não quer ver. Feliz-
mente tem para estes cidadãos autoridades
superiores em quem confiam e esperam jus-
ticia no competente e curso. Mas vamos ao
assumpto grammatical, e eu perguntarei :
— quem é o nosso subdelegado e membro da
Comissão de que se trata em materia
grammatical ?

E' um homem que escrevendo segun-
damente o seu nome, faz :

— Quersma, Quersma, Quersma, Quers-
ma, quando consta dos despachos a que
me refiro, quando todos o chamam e conhe-
cem por Quaresma.

Logo era também o nome o nosso mem-
bro da Comissão, salvo se por *genealogia*

Fazendas Baratas — Consta-nos que o Sr. R. Lauritzen, de Timbauba, prevendo que depois da revolução de 15 de Novembro, subindo o preço de algodão, subirão necessariamente os preços das fazendas, fez com antecedência um grande depósito dellas, especialmente de algodões, de sorte que hoje pode vender mais barato do que mesmo no Recife e ganhar dinheiro.

Por exemplo uma marca de algodão da Bahia, chamado *Sem Igual*, que hoje custa no Recife o menos 380 o metro, comprou elle a 320, etc.

Naturalmente irá o Sr. R. Lauritzen ganhar muito dinheiro! os rios só correm para o mar, conforme o adagio popular.

Recomendamos pois a casa Inglesa de Timbauba aos negociantes deste estado e aos criadores e agricultores em geral por ser, uma casa muito sincera.

Diplomas de eleitores — Chamamos a attenção do publico para o edital da Intendencia, inserto na competente secção desta folha, convidando os eleitores a virem receber os seus títulos.

NECROLOGIA.

Tenente Lessa

No dia 24 do p. passado mez, na povoação de Pocinhos deste termo, com 71 annos de idade, falleceu o Tenente Joaquim Antonio de Santiago Lessa, victima de soffrimentos chronicos.

Natural da cidade do Recife; lá morou até 1860, quando mudou-se para a dita povoação, onde sempre residiu até sua morte.

Muito zeloso nas praticas religiosas, só as deixou quando a molestia tirou-lhe as forças.

E a sua vida, como catholico, teve um fim condigno e exemplar; pois que recebendo todos os sacramentos da Igreja, e rodeado constantemente de quasi toda a população de Pocinhos, exalou o ultimo alento, no meio de preces e canticos religiosos.

Não deixou descendentes dos seus consorcios.

A respeitavel viuva D. Izabel Americana e ao proprietario desta folha Dr. Irineu Joffily, entiado do finado, damos sinceros p. s. mes.

No dia 17 do corrente, na fazenda Malhada da Boa-Vista deste termo, falleceu na idade de 65 annos, D. Maria José da Conceição, esposa do nosso hon. amigo Severino Pereira de Sousa.

A fallecida, que era uma matrona respeitavel pelas suas virtudes christãs, como esposa e mãe, deixou numerosa descendencia de 11 filhas, todos maiores, 49 netos e 8 bisnetos.

Ao viuvo, assim como aos nossos amigos Miguel Pereira Almeida e Faustino Fausto Pereira, filhos da finada, e á toda mais familia damos nossos pesames.

Na freguesia de Timbauba, estado de Pernambuco, falleceu no dia 22 do dito mez, na idade de 90 annos D. Antonia Maria da Conceição, viuva do alferes José de Sousa Monteiro, outrora moradora na villa de Alagôas Grande, deste estado.

Ao seu digno genro Antonio da Silva Barbosa, delegado municipal desta cidade, apresentamos as nossas condolencias.

Ainda em 26 do mesmo mez, no lugar Lagradouro, freguesia do Ingá, falleceu na idade de 45 annos D. Anna Maria da Conceição, casada com o capitão Christovão Ferreira Catão.

A finada, que era uma senhora dotada de todas as virtudes, deixou na orfandade 7 filhas, todos de tenra idade.

Ao mesmo nosso amigo capitão Cristovão, apresentamos.

ANUNCIOS

CAJURUBÉBA

Preparado Vinoso depurativo

Approvado pela Illustrada Junta de Hygiene Publica da Corte.

Auctorisado por Decreto Imperial de 20 de Junho de 1883.

COMPOSIÇÃO

de

Firmino Candido de Figueiredo.

Empregado com a maior efficacia no *reumatismo* de qualquer natureza, em todas as molestias da *pelle*, nas *reumatisms* ou *dores brancas*, nos soffrimentos occasionados pela *impureza do sangue*, e finalmente nas diferentes formas da *syphilis*.

Dose — Nos primeiros seis dias uma colher das de chá pela manhã e outra á noite, puramente ou diluida em agua e em seguida mudar-se-ha para colheres das de sopa para os adultos e metade para as crianças.

Regimen — Os doentes devem abster-se apenas do alimento acido e gorduroso; devem usar dos banhos frios ou mornos, segundo o estado da molestia.

VENDE-SE

NA

DROGARIA

Francisco M. da Silva & C.
PERNAMBUCO

NOVIDADE de TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na **Casa Inglesa**
N'o sobrado e grande Armazem **Junto á Igreja**
Fazendas baratissimas. Roupas feitas **Chapéos e Calçados**
Comprados a dinheiro, e grande **Parte importados**
Da Europa, onde por 15 annos

Tenho viajado
E conheço as 1^{as} fabricas e o commercio **Dos grandes mercados**
Vende-se a retalho. E' em grosso **Pelo preço da Praça**
E seriedade e agrado e infallivel **Nesta casa**

de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fóra ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26)

(6)

papel

Para embrulho vende-se nesta typographia a 4000 15 kilos.

TONICO juá-mutamba

Este tonico preparado com plantas de propriedades conhecidas pelo nosso publico, é a melhor de todas as preparações até hoje descobertas para impedir a queda dos cabellos, dessipar as caspas e os conservar no mais formoso estado, alem de ser um magnifico perfume para o toilette.

Encontra-se á venda em todas as armacias e lojas de miudezas.

Duzia 10\$000. Frasco 1\$000

Deposito

PHARMACIA MARTINS

83-RUA DUQUE de CAXIAS-83

Recife

Crucifixo

O abaixo assignado, morador na villa da Conceição do Piancó, de volta de sua viagem ao Recife, no mez p. passado, perden até a villa do Batalhão algumas legoas antes, um crucifixo de ouro, com o peso de 4 oitavas, pouco mais ou menos.

Quem o achou pode entregar na typographia da *Gazeta do Sertão*, que será bem recompensado.

João França Leite de Alencar

EDITAL

O Presidente do Conselho da Intendencia Municipal desta Cidade convida a todos os eleitores incluídos no ultimo a'istamento eleitoral a virem receber das mãos do Intendente secretario seus respectivos titulos.

Campina Grande, 31 de Julho de 1890.

Christiano Lauritzen.

BOLETIM COMMERCIAL

Feira de Itabayanna em 29 de Julho de 1890.

Bois recolhidos aos curraes	950
Vendidos	860
Regulando o kilo da carne 200 rs.	
Destino	
Pernambuco	800
Seguiram para a Parahyba	60
(diversos)	000
Sobras	90
	950

Feira de Campina, 1^o de Agosto de 1890.

Houve 1053 bois.	
Pela estrada do Siridó	313
« das Espinharas	290
Sobra da feira passada	450

Mercado de Campina em 23 de Julho de 1890.

Milho	1\$000
Feijão	0\$300
Farinha	1\$100
Carne secca	\$600
Dita verde, kil.	\$300
Rapadura, cento	8\$000
Couro de bode, o cento	120\$000
Sola, o meio	2\$500

TYP. DA «GAZETA DO SERTÃO»

EMULSÃO DE SCOTT

de OLEO PURO

DE FIGADO DE BACALHAO COM HYPOPHOSPHITOS DE CAL E SODA.

Tão agradável ao paladar como o leite.

Approvada pela Exma. Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo governo.

O grande remedio para a cura radical da TISICA, BRONCHITES, ESCROFULAS, RACHITIS, ANEMIA, DEBILIDADE EM GERAL, DE FLUXOS, TOSSE CHRONICA, AFECÇÕES DO PEITO E DA GARGANTA e todas as enfermidades consumptivas, tanto nas crianças como nos adultos.

Nenhum medicamento, até hoje descoberto, cura as molestias do peito e vias respiratorias, ou restabelece os doentes, os anemicos e os escrofulosos com tanta rapidez como a Emulsão de Scott.

A venda nas principaes boticas e drogarias.



LOJA

DA

ESTRIELLA

DE

JOÃO DA SILVA PIMENTEL

N.º 3

PRAÇA DA INDEPENDENCIA

Neste bem montado e acreditado estabelecimento encontra-se um grande sortimento de fazendas e todos os procedencias, que se vendem a preços moderados e a perfeito gosto dos freguezes.

HOTEL POPULAR

EM MULUNGU

no

6 PATEO DA ESTAÇÃO 6

E onde acaba-se de abrir um novo estabelecimento, no qual pôde qualquer passageiro ver o que ha de melhor neste ramo de negocio, n'esta povoação. Garante o proprietario: Assio, Sinceridade e Modicidade.

Mulungu 6 de Setembro de 1889

Josino Lucas França.